





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Areia/PB, o Programa Areia Digital, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

**Parágrafo único.** A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

**Art. 2º** Para os fins deste decreto, consideram-se:

**I** - Assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

**II** - Assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

**III** - Autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

**IV** - Captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

**V** - Documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

**VI** - Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

**VII** - Integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

**VIII** - Legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

**IX** - Preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com

vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

**X** - Processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

**XI** - Processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Areia Digital:

**I** - Produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

**II** - Possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

**III** - Assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**IV** - Assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO DE DOCUMENTOS**

**Art. 4º** A gestão de documentos do Município de Areia/PB deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

§ 1º A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

**I** - Solicitar execução de atividades;

**II** - Solicitar compras;

**III** - Agendar reuniões;

**IV** - Solicitar informações;

**V** - Encaminhar documentos;

**VI** - Solicitar providências rotineiras;

**VII** - Solicitar pareceres;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

**VIII** - Outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º Os protocolos iniciados no âmbito do Município de Areia/PB, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

**Art. 5º** Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

**Art. 6º** Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

**I** - Fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

**II** - Impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.

**III** - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento. **Parágrafo único.** A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

**Art. 7º** A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

**Art. 8º** A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

**Art. 9º** Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade. § 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

## CAPÍTULO III

### DAS CAIXAS DE MENSAGENS

**Art. 10** O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município de Areia/PB.

**Art. 11** O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

**I** - Manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

**II** - Delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

**III** - Efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido; **IV** - Comunicar a Coordenadoria Especial de Tecnologia de Informação e Telecomunicações a utilização indevida da caixa da unidade;

**V** - Zelar:

**a)** pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;

**b)** pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;

**c)** pela leitura dos documentos recebidos;

**d)** pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

## CAPÍTULO IV

### DA DIGITALIZAÇÃO

**Art. 12** O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pela Coordenadoria Especial de Tecnologia de Informação e Telecomunicações, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

**I** - Os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente; **II** - Os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;

**III** - os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§ 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§ 5º Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do órgão da Administração Pública, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Município de Areia/PB.

**Art. 13** O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 deste decreto.

**Art. 14** A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Administração Pública, procedimento para verificação.

**Art. 15** Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

**Art. 16** Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do artigo 12 deste decreto.

**Parágrafo único.** Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Município de Areia/PB.

**Art. 17** À unidade de protocolo dos órgãos da Administração Pública caberá monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

## CAPÍTULO V

### DA EMPRESA CONTRATADA

**Art. 18** À Empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Programa Areia Digital, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA ESPECIAL

**Art. 19** À Coordenadoria Especial de Tecnologia de Informação e Telecomunicações, por meio do seu Corpo Técnico, caberá as seguintes atribuições:

**I** - Promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;

**II** - Propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental;







**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

**CATEGORIA M** - Integrada pelos Professores com formação superior em cursos de Licenciatura, com Mestrado na área de Educação;

**CATEGORIA D** - Integrada pelos Professores com formação superior em cursos de Licenciatura, com Doutorado na área de Educação;

**II - Cargo do Magistério:** Conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas nesta Lei para o profissional do magistério, com denominação própria e vencimento para provimento em caráter efetivo;

**III - Quadro do Magistério:** Conjunto de cargos e funções, sob a responsabilidade dos profissionais do magistério municipal;

**IV - Sistema Municipal de Ensino:** Compreende toda a organização escolar do município, constituída pela Secretaria de Educação, os Conselhos a ela ligados e as unidades de ensino mantidas pela Prefeitura.

## **TÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º** A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

**I** - Profissionalização, entendida como dedicação ao magistério, compreendendo formação adequada e atualização constante.

**II** - Remuneração condigna, respeitando o regime, e as condições de trabalho;

**III** - Progressão na carreira, mediante promoções;

**IV** - Valorização da qualificação, com progressão salarial decorrente de cursos específicos para as tarefas desenvolvidas;

**V** - Desempenho no trabalho segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional;

**VI** - Progressão baseada no tempo de serviço e capacitação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** A valorização dos profissionais do magistério público será assegurada pela garantia de:

**I** - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

**II** - Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

**III** - Estímulo ao trabalho em sala de aula;

**IV** - Remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício no magistério público Municipal, tendo como vencimento mínimo o básico;

**V** - Progressão funcional baseada na avaliação do desempenho, na titulação (formação inicial e continuada) e no tempo de serviço;

**VI** - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horária de trabalho;

**VII** - Relação adequada entre o número de alunos e o professor, de acordo com a jornada de trabalho.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO**

**Art. 7º** - Constituem cargos em comissão de livre provimento, os cargos de Gestor, Gestor Pedagógico das Escolas Municipais, Coordenadores, todos ligados à área de educação sendo atribuída a preferência àqueles integrantes do quadro efetivo de docentes do município, de acordo com o Anexo II da presente Lei.

§ 1º Todas as unidades escolares devem apresentar, em sua configuração, as funções de gestor e gestor pedagógico.

§ 2º A regra estabelecida no § 1º pode ser excepcionada no caso de escolas com mais de 300 (trezentos) alunos, quando a escola deve ter um gestor pedagógico e um coordenador pedagógico.

§ 3º Os coordenadores, gestores, gestores pedagógicos, coordenadores gerais, coordenadores de áreas que não fazem parte do quadro efetivo de docentes, serão regidos por Lei Complementar.

**Art. 8º** Para efeito de nomeação dos cargos em comissão serão necessários preenchimentos dos requisitos e normas estabelecidos através de Lei Municipal.

**Art. 9º** A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, a saber: gestores, gestores pedagógicos e coordenadores pedagógicos, previstos no art. 7º, será de 40 (quarenta horas semanais) horas semanais, salvo os casos expressos no artigo 19 da presente Lei. .

**Parágrafo Único** - O gestor responderá pela parte administrativa da escola e, ao gestor pedagógico, cabe despender esforços para promover os processos de ensino e de aprendizagem do estudante e o compromisso de colocar em prática o Projeto Político Pedagógico (PPP), garantindo ao estudante um ensino de excelência e equidade e promover a formação continuada dos professores em serviço.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO INGRESSO NA CARREIRA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO CONCURSO PÚBLICO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

**Art. 10** O ingresso no Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, devendo ocorrer no nível da respectiva categoria.

**Parágrafo Único.** A Administração Pública, por ato discricionário, poderá optar por realizar concurso público de provas e provas e títulos, exigindo a titulação correspondente ao enquadramento inicial das classes definidas na presente Lei.

## SEÇÃO II

### DA NOMEAÇÃO

**Art. 11** A nomeação para os cargos de provimento efetivo da carreira dos Profissionais do Magistério Público compete ao chefe do Poder Executivo Municipal, observadas a ordem de classificação obtida no concurso público de provas, ou de provas e títulos e a comprovação da habilitação profissional exigida para o cargo.

**Parágrafo Único** - O candidato aprovado que, no momento da nomeação, não apresentar prova de habilitação profissional e demais requisitos exigidos para o cargo será considerado desclassificado para todos os efeitos no referido concurso.

**Art. 12** A nomeação para os cargos do Magistério Público exige como habilitação profissional mínima, os requisitos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 13** Compete ao Prefeito Municipal, a nomeação para os cargos de gestor, gestor pedagógico e coordenador.

**Parágrafo Único** – Será nomeado, preferencialmente, para quaisquer dos cargos de que trata este Artigo, o profissional do magistério que:

- a) Ocupe cargo de Carreira do Magistério Público Municipal;
- b) Apresente formação no Magistério.

**Art. 14** O cargo de gestor pedagógico será exercido por servidores do magistério para a coordenação de unidade escolar, com mais de 70 alunos matriculados.

## CAPÍTULO V

### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 15** Estão sujeitos ao Estágio Probatório previsto no artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, os servidores aprovados em concurso público, para os cargos de provimento efetivo.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

**I** – Por motivo de doença em pessoa na família;

**II** – Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor, sem remuneração;

**III** – Para ocupar cargo público eletivo;

**IV** - Para ocupar cargos de gestor, gestor pedagógico e coordenador.

§ 2º O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro.

**Art. 16** O profissional do magistério nomeado ao entrar em exercício, fica sujeito a estágio probatório, para prazo de 3 (três) anos, conforme artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º No período mencionado no § 2º deste artigo, a habilidade e a capacidade funcional do profissional da educação serão objetos de avaliação, para atingir a estabilidade no cargo para a qual foi nomeado, atendidos os requisitos de avaliação de desempenho profissional, a ser realizada por comissão instituída especificamente para este fim, composta exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, com a participação da Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, observados o disposto no Estatuto do Servidor.

§ 2º O profissional do magistério será avaliado a cada ano, e o não atendimento aos requisitos estabelecidos em regulamento será instaurado processo administrativo de inquérito, dando ciência ao interessado para que estabeleça o contraditório, obedecendo ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Federal nº 10.406/02.

§ 3º Se no processo ficar comprovado o não preenchimento das condições de estágio probatório, o profissional de educação será exonerado.

**Art. 17** Ficam resguardados os direitos do Servidor em Estágio Probatório que assumirem cargos de gestor, gestor pedagógico e coordenador.

### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 18** O regime de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas, 20 (vinte) em sala de aula e 10 (dez) horas atividades, sendo 05 (cinco) horas consecutivas para planejamento, correção e elaboração de projetos e 05 (cinco) horas para estudo, aperfeiçoamento e pesquisa.

**Parágrafo único** – As cinco (cinco) horas atividades para planejamento podem ser realizadas de forma presencial ou remota, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

**Art. 19** O regime de trabalho dos profissionais de Suporte Pedagógico/Administrativo da Educação Básica será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 30 (trinta) na escola ou na sede da Secretaria de Educação e 10 (cinco) horas para estudo e pesquisa, de forma presencial ou remota.

**Parágrafo Único** – Havendo necessidade do Sistema Municipal da Educação, admite-se até (03) três coordenadores com jornada de 30 (trinta) horas, percebendo seus valores proporcionalmente às horas trabalhadas.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

**Art. 20** Serão nomeados para o cargo de Coordenadores até 10 profissionais do Magistério em provimento de cargo efetivo, para atuar na Sede da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único** Os Coordenadores que não sejam profissionais de carreira serão regidos por lei complementar.

**Art. 21** Em caso de necessidade do Sistema de Ensino, os docentes atuantes na Educação Básica, poderão optar por uma jornada complementar de trabalho de mais 30 (trinta) horas/aulas semanais (dobra de carga horária, percebendo cem por cento do valor de seu salário base), desde que não possua nenhum outro vínculo, percebendo seus valores proporcionalmente às horas trabalhadas, obedecendo o previsto no artigo 18.

**Art. 22** Em caso de necessidade do Sistema de Ensino, os docentes atuantes na Educação Básica poderão ser convocados para uma jornada complementar de trabalho de até 10 (dez) horas/aulas semanais dentro da sua áreas afins, percebendo seus valores proporcionalmente às horas trabalhadas.

**Art. 23** Jornada de trabalho maior que a obedecida para a categoria, implica em remuneração diferenciada, calculada em razão da hora de efetivo trabalho, em sala de aula e em horas atividades.

**Art. 24** O mesmo Regime de Trabalho se aplica aos demais profissionais do magistério nos termos desta Lei.

**Art. 25** A jornada de trabalho do ocupante do cargo de Gestor e Gestor Pedagógico da Educação Básica é de 40 horas semanais.

**Parágrafo Único** – Havendo necessidade do Sistema Municipal da Educação, admite-se jornada de 30 (trinta) horas, percebendo seus valores proporcionalmente às horas trabalhadas.

## CAPÍTULO VI

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 26** A progressão na carreira do Magistério Público poderá ocorrer mediante:

**I – Progressão vertical:** Passagem do servidor de uma categoria para a seguinte, dentro de um mesmo nível, obedecendo aos critérios específicos de titulação (formação inicial e continuada em Licenciatura);

**II - Progressão horizontal:** Passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, a cada três anos, obedecendo a critérios definidos por uma Comissão composta por: um representante da Secretaria de Educação; um representante do Conselho Municipal de Educação; dois representantes da categoria, escolhidos em Assembleia; um representante da direção do Sindicato.

**III -** A progressão horizontal ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que se encontrar na classe e nível inicial, para o

servidor que se encontrar em classe intermediária de sua carreira, desde que cumpra o interstício de 03 (três) anos no ano em que se encontre e esteja habilitado por ordem de classificação no processo de avaliação do desempenho e titulação efetuados na Rede Municipal de Ensino, ao final de cada ano letivo do período do interstício.

§ 1º O servidor concorrerá à progressão horizontal quando obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho.

§ 2º A Progressão Horizontal deverá observar a ordem sequencial de disposição dos níveis, vedada à ascensão para outro nível que não o imediatamente superior.

§ 3º O pedido de Progressão Horizontal deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação mediante preenchimento de requerimento específico, onde conste o período de interstício para a avaliação, sendo o mesmo datado e assinado pelo servidor.

§ 4º Os Pedidos de Progressão Horizontal deverão ser feitos até 60 (sessenta) dias antes do término do período de interstício de cada nível da Classe.

§ 5º A Gestão Municipal terá igual prazo para responder. Caso não haja resposta por parte da gestão, a progressão deverá ser concedida automaticamente. A progressão mencionada no artigo não se confunde com o direito ao anuênio usufruído por todos os servidores públicos, incluindo os profissionais do Magistério do Município de Areia.

**Art. 27** A progressão horizontal ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que se encontrar na categoria e nível inicial, para o servidor que se encontrar em categoria intermediária de sua carreira, desde que cumpra o interstício de 03 (três) anos e esteja habilitado por titulação.

**Parágrafo Único** - A Progressão Horizontal deverá observar a ordem sequencial de disposição dos níveis, vedada a ascensão para outro nível que não o imediatamente superior.

**Art. 28** A Progressão Vertical dar-se-á por titulação (formação inicial e continuada).

**Art. 29** A Progressão Vertical por Titulação (formação inicial e continuada) ocorrerá para o servidor que adquira titulação devidamente comprovada.

**Art. 30** A Progressão por titulação ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir graduação ou titulação na área de educação.

**Art. 31** Os cursos de pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu*, para fins previstos nesta Lei, realizados pelos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, somente serão considerados para fins de progressão se tiverem relação com a área de Educação e forem ministrados por instituições



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

reconhecidas pelos órgãos competentes e, quando realizada no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

**Art. 32** Perderá, pelo período de um ano, o direito à progressão horizontal, o profissional que tiver:

**I** - Recebido três advertências escritas, com documentação comprobatória, que deverão ser arquivadas na ficha funcional;

**II** - Cumprido pena de suspensão resultante de processo administrativo;

**III** - Cedência para cargo que representam desvio da função docente, exceto nos casos previstos em Lei;

**IV** - Após o período de 1 (um) ano o professor passará pela avaliação de desempenho para requerer a progressão horizontal, conforme o Art. 45 desta Lei.

**Art. 33** A apuração dos requisitos previstos no Artigo anterior refere-se ao período em que o profissional do magistério se encontra em pleno exercício do magistério.

**Art. 34** A progressão dos ocupantes dos cargos dos profissionais que dão suporte pedagógico ocorrerá nas mesmas condições previstas para o professor, e de acordo com a natureza do seu trabalho.

**Parágrafo Único** - Aos profissionais do magistério a que se refere o *caput* deste artigo, são aplicados os requisitos previstos para os professores no art. 3º, VI, desta Lei, em função da sua progressão.

## CAPÍTULO VII

### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 35** A remuneração dos profissionais do magistério é composta pelo vencimento e gratificações, nos termos da legislação vigente e da Lei Federal Nº 11.738/2008.

**Art. 36** Vencimento básico é fixado nas Categorias P (Pedagógico), S (Superior), E (Especialização), M (Mestrado) e D (Doutorado).

**Parágrafo único** - O professor do magistério, que concluir curso superior ou o professor de nível superior que concluir especialização, mestrado ou doutorado farão *jus* a uma progressão **cumulativa**, conforme tabela abaixo:

Nível de Progressão	Percentual
Pedagógico para Superior	20%
Superior para Especialista	20%

Especialista para Mestrado	20%
Mestrado para Doutorado	20%

**Art. 37** Constituem vantagens pecuniárias para os profissionais do magistério, sem prejuízo de outras atribuições aos Servidores Públicos Municipais, desde que repassados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, obedecendo aos 70% (setenta por cento), no mínimo para pagamento dos profissionais da educação.

**Art. 38** O profissional do Magistério, contratado como prestador de serviço, será regido por Lei Ordinária.

**Art. 39** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar desconto de 1% (um por cento) por falta não justificada sobre o vencimento da classe e nível a que pertence, para professores da rede municipal, que se enquadrem à presente Lei.

**Parágrafo Único** - O professor que faltar, sem justificativa, 02 (duas) vezes no mês trabalhado receberá uma advertência por escrito.

**Art. 40** Os membros do Grupo Magistério, designados para o exercício da função de Gestor e Gestor Pedagógico, Coordenador, Coordenador de Área (Anos Finais) terão gratificação de função, variando de 15% (quinze por cento) a 40% (quarenta por cento), de acordo com o estabelecido nesta lei, no salário e classe a que pertence, de acordo com número de alunos, no caso de gestor e gestor pedagógico, conforme Anexo II.

**§1º.** As atribuições dos gestores, gestores pedagógicos e coordenadores serão designadas nas Diretrizes Municipais da Educação Municipal, a serem expedidas anualmente pelo Conselho Municipal de Educação.

**§2º.** O Coordenador de Área (Anos Finais) permanece em sala de aula por 10 horas e 10 horas dedicadas para planejamento, formações, estudos e pesquisas.

**Art. 41** Nas classes multianuais, antigas salas multisseriadas, os docentes perceberão um adicional de 10% (dez por cento), calculados em cima do salário base.

**Parágrafo Único** - No início de cada ano, essa gratificação será reavaliada por escola e por sala de aula.

**Art. 42** Cursos de formação contabilizando 400h (quatrocentas horas), nos últimos cinco anos, nas áreas de Educação e Cultura darão direito a um aumento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

de 1% no salário base do nível em que se encontra enquadrado, sendo revisado de cinco em cinco anos.

**Art. 43** Fica estabelecida a necessidade de contratação de monitor para salas com alunos portadores de necessidades educativas especiais, desde que conste em laudo médico, bem como a contratação de monitor de educação infantil.

§ 1º Os monitores serão regidos por Lei Ordinária.

§ 2º A formação mínima exigida para o cargo de monitor será o Ensino Médio Completo.

## **TÍTULO III**

### **DOS DIREITOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS FÉRIAS**

**Art. 44** Fica garantido aos profissionais do magistério, o direito ao gozo de férias anuais por:

**I - 30** (trinta) dias, no mês de janeiro, para o professor em efetivo exercício da docência nos estabelecimentos de ensino, mais 15 (quinze) dias de recesso de acordo com o calendário escolar anual.

**II - 30** (trinta) dias para os demais profissionais da carreira do magistério;

§ 1º Os ocupantes dos cargos do magistério, à exceção de coordenador, gestor e gestor pedagógico gozarão férias durante o recesso escolar ou de acordo com as necessidades do Sistema Municipal de Ensino

§ 2º Os ocupantes dos cargos de coordenador, gestor e gestor pedagógico poderão gozar férias durante o período letivo, obedecendo escala estabelecida pela Secretaria de Educação.

§ 3º É vedada a acumulação de férias anuais, salvo imperiosa necessidade do serviço, e por, no máximo, 02 (dois) períodos.

§ 4º Por ocasião das férias, independente de solicitação, será pago aos profissionais do magistério, adicionais de salário correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração por trinta dias de serviço.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS DEVERES**

**Art. 45** São deveres dos profissionais elencados na presente Lei:

**I** - Cumprir e fazer cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, o Plano Municipal de Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico da instituição, a Base Nacional Comum Curricular; a Legislação Educacional vigente e demais legislações em vigor;

**II** - Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;

**III** - Participar no processo de planejamento das atividades da secretaria de educação e da escola;

**IV** - Elaborar programas, planos de ensino, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes do ensino;

**V** - Executar o trabalho docente em consonância com a Proposta Curricular do Município;

**VI** - Contribuir para o aprimoramento da qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

**VII** - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

**VIII** - Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com as orientações da Secretaria de Educação, nos prazos estabelecidos;

**IX** - Estabelecer e formar alternativas de recuperação da aprendizagem para os alunos que apresentarem menor rendimento;

**X** - Atualizar-se, por meio de cursos de formação continuada;

**XI** - Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento e orientação educacional;

**XII** - Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;

**XIII** - Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe e de atividades extraclasse ou de campo;

**XIV** - Levantar, interpretar e formar dados, de acordo com a realidade e necessidade de seu alunado;

**XV** - Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;

**XVI** - Constatar necessidade educativas especiais ou sociais e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;

**XVII** - Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;

**XVIII** - Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo;

**XIX** - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

**XX** - Cumprir os dias letivos e horas de aula estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

**XXI** - Justificar a falta apresentando atestado, declaração ou documento comprobatório, original, no prazo de 48h, a contar do dia que se ausentou, com pena de desconto salarial conforme Art. 39º desta Lei.

**XXII** - Efetuar registros burocráticos pedagógicos, preenchendo em formulários ou sistemas eletrônicos específicos dados acerca dos conteúdos e atividades ministradas, ocorrências diversas, frequência do aluno, resultado do processo de ensino e aprendizagem, conceitos, notas, entre outros, conforme normas e padrões preestabelecidos;

**XXIII** - Manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades específicas, bem como as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais, à Coordenação e à Gestão Escolar;

**XXIV** - Manter permanentemente contato com pais e alunos, juntamente com a coordenação, de modo a mantê-los informados quanto ao desempenho do aluno;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

**XXV** - Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, tanto nos aspectos referentes à intimidade e privacidade dos usuários e profissionais, quanto no que se refere aos seus outros direitos inalienáveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO**

**Art. 46** A gestão de cada Unidade de Ensino encaminhará, ao final de cada ano letivo, a avaliação de desempenho do servidor para Comissão, por meio de ficha avaliativa e relatório, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** – Cumprimento da sua carga horária quanto à pontualidade e assiduidade;

**II** – Responsabilidade no uso e preenchimento dos sistemas eletrônicos;

**III** – Desenvolvimento da atividade de docência condizente ao processo de ensino e aprendizagem e ao Projeto Político Pedagógico da escola;

**IV** – Participação e colaboração com as atividades e projetos desenvolvidos na escola;

**V** – Participação nos encontros e formações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 47** Na contagem do tempo do interstício para a progressão funcional serão descontados os dias correspondentes a:

**I** - Cinco faltas anuais não justificadas;

**II** - Licença em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro superior a 180 (cento e oitenta dias);

**III** - Licença para atividade política sem remuneração;

**IV** - Licença para tratar de interesses particulares;

**V** - Licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

**VI** - Qualquer outro afastamento não remunerado.

**Art. 48** A Comissão de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros que sejam servidores efetivos, que terá um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**III** – 02 (dois) representantes da categoria, escolhidos em Assembleia;

**IV** - 01 (um) representante da Direção do Sindicato.

**Parágrafo Único** - A Comissão será nomeada por meio de Portaria Municipal de responsabilidade do Poder Executivo.

**Art. 49** A pontuação dos critérios da avaliação varia de 01 (um) até 10 (dez), observada a tabela do Anexo V.

§ 1º A avaliação será considerada positiva e o servidor será promovido se alcançar, no mínimo, média igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º O membro do Magistério que não alcançar na avaliação, os critérios mínimos estabelecidos, deve participar de todas as orientações pedagógicas e cursos de capacitação específicos para melhoria do desempenho, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo dos dias letivos dos alunos.

§ 3º O membro do magistério que se sentir prejudicado pelo resultado da Avaliação poderá requerer uma revisão, apresentando suas alegações por escrito.

§ 4º A ficha de avaliação da progressão de desempenho será elaborada pela Comissão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS LICENÇAS E READAPTAÇÃO**

**Art. 50** Além das licenças estabelecidas na Lei Complementar 58/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, poderão ser concedidas ao profissional do magistério licença remunerada para:

**I** - Frequentar cursos de formação continuada (*stricto sensu*);

**II** - Participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos, relacionados à sua área de atuação no Sistema Municipal de Ensino;

**III** - Participar de congressos e eventos educacionais, de natureza profissional ou sindical, para os quais houver sido indicado pela categoria ou pela entidade sindical.

**Parágrafo Único** - O professor ocupante de cargo de diretoria ou presidência sindical será afastado pelo tempo do mandato, sem perda salarial.

**Art. 51** A licença para frequentar cursos de formação continuada (*stricto sensu*) poderá ser concedida:

**I** - Para cursos de mestrado, por um prazo máximo de 02 (dois) anos;

**II** - Para cursos de doutorado, por um prazo máximo de 04 (quatro) anos;

**III** - O professor deverá ser aprovado em seleção pública ou apresentar garantia de vaga no curso que deseja ingressar, mediante comprovação através de declaração da IES que o aceitará;

**IV** - A cada ano, só poderão se afastar, com licença remunerada para ingresso nos cursos de formação continuada, em nível de pós-graduação (Mestrado e Doutorado), até 10 (dez) professores.

**Parágrafo Único** - As licenças de que se trata este artigo, somente serão concedidas ao profissional estável do magistério para programa de pós-graduação, na área educacional ou em área afins, sendo que nestes casos, o objeto de estudo/pesquisa deverá contribuir para a qualidade e/ou revisão do Ensino e/ou do Sistema de Ensino Municipal, devendo o candidato comprovar tal requisito no período da licença, sob pena de cancelamento do benefício e do ressarcimento dos vencimentos percebidos.

**Art. 52** A concessão da licença para frequentar cursos de formação importa no compromisso do profissional, ao seu retorno, permanecer, obrigatoriamente, no



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

magistério público municipal, por tempo igual ao da licença, sob pena do ressarcimento das despesas efetuadas.

§ 1º Para aqueles professores que ingressarem no Doutorado, logo após o término do Mestrado, o tempo total de permanência obrigatória, por igual tempo da licença, no magistério público municipal, só será contado a partir do seu retorno definitivo.

§ 2º Qualquer outra licença, exceto para tratamento de saúde e licença maternidade, também só será concedida após o tempo referido no *caput* deste Artigo. O afastamento por motivo de saúde ou readaptação de função devem ser atestadas pelo serviço médico municipal autorizado.

**Art. 53** A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do profissional do magistério de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, assegurada à efetividade para todos os efeitos da carreira.

**Art. 54** Depois de três anos de efetivo exercício no serviço público municipal poderá o profissional obter licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, por no máximo 02 (dois) anos.

§ 1º O profissional do magistério deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença, salvo em caso de imperiosa necessidade, devidamente comprovada, considerando-se com faltas não justificadas os dias de ausência, se a licença for negada.

§ 2º A licença para tratar de interesse particular não poderá exceder dois anos, só podendo ser concedida nova licença, depois de decorrido dois anos do término e/ou da interrupção da anterior.

§ 3º Durante a licença de que trata o *caput* deste Artigo, o profissional do magistério não contará tempo de serviço para qualquer efeito.

**Art. 55** Poderá ser concedida licença sem vencimentos ao profissional do magistério para o acompanhamento do seu cônjuge ou companheiro, quando esse for designado para o exercício de funções fora do município.

§ 1º A licença será concedida mediante requerimento devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar o afastamento do cônjuge.

§ 2º Durante a licença de que trata este Artigo, o profissional do magistério não contará tempo de serviço para qualquer efeito.

**Art. 56** Cessado o motivo da licença, o profissional do magistério deverá reassumir o exercício de sua função, a partir dos quais a sua ausência será computada como falta de serviço.

**Art. 57** Cedência é o ato através do qual o chefe do Poder Executivo Municipal coloca o profissional do magistério, com ou sem remuneração, à disposição de entidade ou órgão, sem vinculação administrativa à Secretaria de Educação.

§ 1º A cedência poderá ser efetuada através de convênio.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá solicitar compensação à entidade ou órgão que requerer a cedência, quando o profissional do magistério for cedido com remuneração.

§ 3º A cedência para outras funções fora do Sistema de Ensino só será admitida **sem ônus** para o sistema de origem do integrante da carreira do magistério, salvo em casos previstos pela legislação vigente.

**Art. 58** A cedência será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo renovável se assim convier às partes interessadas.

**Art. 59** Quando cedido a Instituições Educacionais Públicas, Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas, através de convênio, o profissional do magistério fará jus a todos os direitos e vantagens lhe assegurados no sistema de origem.

**Art. 61** Terminado o prazo de cedência, o profissional do magistério é designado para unidade escolar ou órgão de origem.

**Art. 61** O professor readaptado é aquele que, mediante comprovação clínica, com laudos comprobatórios, não possui condições de assumir as funções da sala de aula.

**Parágrafo Único** - A comprovação clínica será validada por uma Junta Médica constituída pelo Município.

**Art. 62** O professor readaptado não terá perda salarial, dentro do nível e classe a que pertence.

**Art. 63** Para requerer “readaptação de” uma solicitação oficial à Procuradoria que, junto com a Secretaria da Educação, julgará o caso e deferirá ou indeferirá o pedido.

**Parágrafo Único** - O professor, cuja solicitação de “deferida, deverá exercer sua jornada de trabalho junto à Biblioteca, Secretaria da Escola ou Sala de Leitura.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO I

#### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

**Art. 64** A Educação Especial e Inclusiva é uma modalidade transversal de educação básica que permeia todos os níveis, etapas e modalidades da educação, por meio da realização do Atendimento Educacional Especializado - AEE, definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e/ou suplementar, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com deficiência,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

orientando e colaborando com a educação regular, observando o disposto nas legislações nacionais: Lei nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962, Lei nº 7.081-E de 2010 do Senado Federal; Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002; Plano Nacional de Educação, Meta 4; Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência: SDH-PR/SNPD, 2013; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 65** - São públicos do Atendimento Educacional Especializado os alunos com:

**I - DEFICIÊNCIA FÍSICA:** são complicações que levam à limitação da mobilidade e da coordenação geral, podendo também afetar a fala, em diferentes graus;

**II - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:** é a dificuldade de raciocínio e compreensão que leva a um quadro de inteligência e conjunto de habilidades gerais abaixo da média;

**III - DEFICIÊNCIA AUDITIVA:** é a perda parcial ou total da audição;

**IV - DEFICIÊNCIA VISUAL:** é a perda parcial ou total da visão;

**V - DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS:** são uma associações entre diferentes deficiências, com possibilidades bastante amplas de combinações. Ex: deficiência intelectual e física;

**VI - TEA (Transtorno do espectro autista):** é uma síndrome comportamental que afeta a capacidade de comunicação, socialização e de comportamento;

**VII - TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO:** também conhecido pela sigla TGD – é uma condição que se refere a diversos distúrbios envolvendo as dificuldades na comunicação e no comportamento social e motor;

**VIII - ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO:** é caracterizada pelo desenvolvimento de uma habilidade significativamente superior à da média da população em alguma das áreas do conhecimento.

**Art. 66** O Intérprete de Libras atua como mediador entre o aluno surdo e o professor da sala regular. Seu papel em sala de aula é traduzir da Língua Portuguesa para a Língua de Sinais. Ele deve estar atento na hora de transferir o conteúdo e dúvidas, possibilitando a participação do aluno em todos os contextos. O Intérprete irá mediar a comunicação entre o surdo, professores e colegas através da LIBRAS, com utilização de recursos pedagógicos adaptando a escola e turma, sempre que necessário, para possibilitar a interação de todos.

**Art. 67** São atribuições do professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE):

**I** - Dedicar-se à função de forma exclusiva durante os 05 dias da semana tendo em vista a necessidade permanente dos alunos;

**II** - Participar da elaboração do PDI - Plano de Desenvolvimento Individual;

**III** - Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de

acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas do aluno; o cronograma do atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos;

**IV** - Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

**V** - Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

**VI** - Estabelecer a articulação com os professores das salas de aula e com os demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com áreas intersetoriais;

**VII** - Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

**VIII** - Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do aluno: ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

**Art. 68** Os professores do Ensino Fundamental - anos Iniciais, Educação Infantil e EJA (ciclo I e II) que tenham alunos com deficiência, perceberão 5% do seu salário base, por aluno laudado.

**Art. 69** Os professores do Ensino Fundamental - Anos finais e EJA (ciclo III e IV), que tenham alunos com deficiência perceberão os seguintes percentuais: até 04 horas/aulas, lecionadas na mesma turma, perceberá 1% do seu salário base, por aluno laudado; acima desta carga horária, o professor perceberá 2%, por aluno laudado, do seu salário base.

**Art. 70** A Secretaria Municipal da Educação deve atuar dando apoio (Formação Continuada, Cursos, reuniões, Conselhos de Classe etc) e atendimento especializado, por meio de orientações e monitoramentos às escolas, familiares dos alunos com deficiência e aos profissionais que atendem o aluno direta ou indiretamente, por meio de acompanhamento.

**Art. 71** Para a efetivação do AEE (Atendimento Educacional Especializado), as escolas devem dispor de:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

**I** - Salas de Recursos Multifuncionais destinadas à oferta do AEE, organizadas com mobiliários e recursos específicos para o atendimento aos alunos da educação especial.

**II** - Disponibilidade de atendimento a ser ofertado em horário oposto ao ensino regular, com métodos e técnicas próprias.

**III** - Acompanhamento sistemático do professor pela Coordenação de Educação Especial.

**IV** - Profissional preferencialmente efetivo com formação específica em cursos de formação continuada, com carga horária mínima de 160h, de aperfeiçoamento ou a nível de especialização na área da Educação Especial, que o habilite a realização do estudo de caso (elaborado por ele em articulação com o professor do ensino regular e outros profissionais da instituição) e demais instrumentos de acompanhamento do aluno.

**V** - O professor efetivo de AEE seguirá a jornada de trabalho conforme o Art. 18º desta Lei.

**VI** - O professor de AEE deve apresentar, a cada 3 (três) anos, cursos de capacitação ou formação continuada na área de educação especial, com carga horária de no mínimo 50h (cinquenta horas) para continuar atuando em sala de Recursos Multifuncionais.

**Parágrafo Único** - O professor contratado será regido por Lei complementar.

**Art. 72** O aluno, seja residente no município ou advindo de outro município com Deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação deverá apresentar laudo médico fornecido por Instituições credenciadas no município (CAPS; Centros de Saúde) com descrição detalhada da necessidade do atendimento de um Apoio Pedagógico individualizado.

**Art. 73** O profissional de apoio pedagógico (monitor, cuidador ou mediador) deverá passar por uma formação, realizada pelo Departamento de Educação Especializada, antes de serem encaminhados para a sala.

**Art. 74** O(a) Apoio Pedagógico será contratado(a) para atender aos alunos com necessidades educativas especiais, sendo Deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, que prescindem de auxílio para desenvolver atividades do cotidiano escolar, no que diz respeito a: higiene pessoal, uso de medicamentos, mobilidade, alimentação e outras, bem como colaborar nas atividades pedagógicas, planejadas e desenvolvidas pelo professor da sala regular em parceria com o professor da Sala de Recursos Multifuncionais, na unidade em que os alunos estão matriculados ou no Centro Integrado de Educação Especial, sendo o limite de 03 (três) por turma e destinado unicamente ao atendimento e acompanhamento desses alunos.

**Art. 75** Após solicitação do Gestor Escolar será feita visita técnica à Unidade Escolar, pelo setor competente da Secretaria de Educação que elaborará relatório com base na legislação pertinente à Política de Educação Especial.

**Art. 76** O (a) Apoio Pedagógico acompanhará os alunos na Unidade Escolar, durante toda semana, atendendo às necessidades identificadas no Art. 69 e deverá participar do planejamento com os professores da sala regular e de Recursos Multifuncionais do aluno por ele (a) acompanhado e das formações disponibilizadas aos educadores da rede, bem como dos encontros de formação continuada.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 77** A Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração dos órgãos competentes da União e do Estado, poderá implementar programas de desenvolvimento profissional dos servidores em exercício, em cursos de pós-graduação, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

**Parágrafo Único** - A implementação dos programas de que trata o caput levará em consideração:

**I** – A situação funcional dos Profissionais da Educação, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no magistério público municipal;

**II** – A utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de Educação à Distância.

**Art. 78** O professor que estiver fora de sala de aula, com exceção dos casos previstos na presente lei, deixará de ser contemplado em todos os aspectos, competindo ao poder executivo municipal e ao titular da Secretaria Municipal de Educação elaborar critérios específicos de progressão funcional e forma de pagamento de seus vencimentos.

**Art. 79** Todas as vantagens decorrentes do aproveitamento dos membros do Magistério Público Municipal terão efeito a contar da data do seu deferimento, devendo o mesmo ocorrer, no máximo, em 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 80** A tabela de salários será ajustada de acordo com a Lei nº 11.738/2008.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

## ANEXO V - PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ÓTIMO	10
BOM	8 A 9
SATISFATÓRIO	7
REGULAR	5 A 6
INSATISFATÓRIO	1 A 4

### LEI MUNICIPAL 1.093/2022

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela política pública da mulher, em nível de direção superior, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Areia/PB.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

**I** – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que

atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

**II** – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Areia/PB;

**III** - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

**IV** – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

**V** – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

**VI** – Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

**VII** – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

**VIII** – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

**IX** – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

**X** – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

**XI** – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

**XII** – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

**XIII** – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

**XIV** – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;

**XV** – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

**XVI** – Elaborar o Regimento Interno do CMDM;

**XVII** – Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

**XVIII** – Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

**Parágrafo único** - O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Areia/PB, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

## **CAPÍTULO II** **COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O CMDM será composto por 08 (oito) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

**Art. 5º** A representação do Poder Público será composta por 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres no último ano no âmbito do Município de Areia/PB.

**Art. 7º** Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

**I** – Uma representante do Conselho Municipal de Assistência Social e sua suplente,

**II** – Uma representante do Centro Referência Especializado -CREAS e sua suplente.

**Parágrafo único** - O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com

direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º** A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

**§ 1º** A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidente do CMDM.

**§ 2º** A Presidente do CMDM deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

**§ 3º** As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos 01 (um) ano e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher.

**§ 4º** O Ministério Público assistirá e fiscalizará a eleição das integrantes da sociedade civil organizada durante a Assembleia convocada especificamente para este fim.

**Art. 9º** Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

**Art. 10** A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à mulher, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

**Art. 11** As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

**Art. 12** As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

**Art. 13** O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

**Art. 14** O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado no prazo de 60





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

## LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00070/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Aquisição de material para pavimentação em paralelo de ruas no município de Areia-PB**. Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 20 de Junho de 2022. Início da fase de lances: 07:30 horas do dia 20 de Junho de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: [licita.pmareia@gmail.com](mailto:licita.pmareia@gmail.com). Edital: [WWW.AREIA.PB.GOV.BR](http://WWW.AREIA.PB.GOV.BR); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).  
Areia - PB, 06 de Junho de 2022

LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AREIA - PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00115/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00018/2022 - Posto Monte Sinai Combustíveis e Lubrificantes Ltda - EPP - Aditivo contratual 03 - em razão do ajuste em testilha, e a partir da presente data passa a vigorar os seguintes preços apontados no parecer jurídico retro: item 1 (gasolina) R\$ 6,87 (+6,85%) e o item 2 (óleo diesel s10) para R\$ 6,50 (+14,25%), atribuindo-se a este instrumento a um novo termo aditivo. ASSINATURA: 02.06.22

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00071/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Aquisição de veículo através de recursos de Emenda Parlamentar de nº 11268.285000/1210-01**. Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 21 de Junho de 2022. Início da fase de lances: 07:30 horas do dia 21 de Junho de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: [licita.pmareia@gmail.com](mailto:licita.pmareia@gmail.com). Edital: [WWW.AREIA.PB.GOV.BR](http://WWW.AREIA.PB.GOV.BR); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).  
Areia - PB, 07 de Junho de 2022

LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

### EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA, SOLDA E CONFEÇÃO DE MATERIAIS EM METAL, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NOS TERMOS DA ALÍNEA "D" DO INC. VIII DO ART. 6º DA LEI Nº 8.666/93**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00081/2021. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00200/2021 - Thiago da Silva Pereira - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.200,00. ASSINATURA: 07.06.22

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

### EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE AREIA, PEDRA BRITA, CASCALHO, TIJOLOS, CIMENTO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AREIA**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2022. ADITAMENTO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00054/2022 - Central do Construtor Comercio Varejista de Materiais de Constru????o Ltda - 1º Aditivo: será concedido um realinhamento para o valor de R\$32,00(trinta e dois reais) correspondente ao item 05. ASSINATURA: 01.06.22

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

### EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE AREIA - PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00042/2021 - Renato Gueiros Guimaraes - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 18.03.22

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **Contratação de pessoa física ou jurídica para confecção de Cortinas destinado ao Teatro Minerva para atender a demanda da Secretaria de Cultura da prefeitura Municipal de Areia/PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2022. DOTAÇÃO: 02.160 Fundo Municipal de Cultura - 13 122 2013 2077 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura - 3390.30 99 Material de Consumo - Fonte: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

Municipal de Areia e: CT Nº 00228/2022 - 07.06.22 - SILVANA LIRA DE CARVALHO BORBA - R\$ 49.800,00.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00038/2022, que objetiva: **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de locação de caminhão pipa para atender a Prefeitura Municipal de Areia PB**; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JAILTON LIMA DIAS 71937315487 - R\$ 147.000,00; Marcelo Lima Dias - R\$ 75.000,00; THIAGO LEMOS DE AZEVEDO MAIA - R\$ 74.370,00.

Areia - PB, 02 de Junho de 2022

ANTONIO FERNANDO DA SILVA – Secretário

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2022, que objetiva: **Contratação de pessoa física ou jurídica para confecção de Cortinas destinado ao Teatro Minerva para atender a demanda da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Areia/PB**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SILVANA LIRA DE CARVALHO BORBA - R\$ 49.800,00.

Areia - PB, 02 de Junho de 2022

ANTONIO JORGE DOS SANTOS – Secretário

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: **Contratação de mão de obra destinado a prestação de serviços de revitalização das calçadas para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura de areia-pb**, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da lei nº 8.666/93. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00040/2022. DOTAÇÃO: 02.070 Secretaria de Infra Estrutura 15 451 1009 1078 PROJETO DE PADRONIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CALÇADAS 4490.51 99 Obras e Instalações Fonte: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 06/12/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00223/2022 - 06.06.22 - SOBRAL CONSTRUTORA LTDA - R\$ 128.506,30.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2022**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00038/2022, que objetiva: **Contratação de pessoa física ou**

**jurídica para prestação de serviços de locação de caminhão pipa para atender a Prefeitura Municipal de Areia pb**; ADJUDICO o seu objeto a: JAILTON LIMA DIAS 71937315487 - R\$ 147.000,00; Marcelo Lima Dias - R\$ 75.000,00; THIAGO LEMOS DE AZEVEDO MAIA - R\$ 74.370,00.

Areia - PB, 10 de Maio de 2022

LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

OBJETO: **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de locação de veículo com motorista para ficar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Areia-PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2021. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00094/2021 - Luiz Bandeira Cavalcante - Rescindido - de comum acordo entre as partes. ASSINATURA: 14.12.21

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00072/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Aquisição de veículo através de recursos de Emenda Parlamentar de nº 11268.285000/1210-01. Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 22 de Junho de 2022**. Início da fase de lances: 07:30 horas do dia 22 de Junho de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: [licita.pmareia@gmail.com](mailto:licita.pmareia@gmail.com). Edital: [WWW.AREIA.PB.GOV.BR](http://WWW.AREIA.PB.GOV.BR); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Areia - PB, 08 de Junho de 2022

LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00042/2021, que objetiva: **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos injetáveis destinado a atender a Secretaria de Saúde do Município de Areia/PB**; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 22.916,00; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 100.556,00; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO - R\$ 18.244,00.

Areia - PB, 01 de Junho de 2021

MARIA DO CARMO SANTOS - Secretária



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

## EXTRATO DE CONTRATOS

**OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DR. HERCILIO RODRIGUES, FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA MELHOR EM CASA (SAD), CAPS E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**  
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00117/2021. DOTAÇÃO: 02.120 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 2006 2037 Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saude – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde / 10 302 1018 2039 Manutenção do Centro de Atenção Psico-Social/CAPS – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Transferência de Recursos do SUS / NASF – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Transferência de Recursos do SUS / 10 301 1018 2040 Manutenção das Equipes de Saúde da Família – UBS – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Transferência de Recursos do SUS / 10 301 1017 2047 Manutenção de Média Complexidade e Assistência Hospitalar e Ambulatorial – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde / Transferência de Recursos do SUS / 10 301 1017 2093 Manutenção das Atividades do SAMU – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde / Transferência de Recursos do SUS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e CT Nº 00172/2022 - 22.04.22 - ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI - R\$ 4.068,60.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

## EXTRATO DE CONTRATOS

**OBJETO: Locação de veículos com motorista destinados ao transporte dos estudantes da rede municipal de Areia-PB.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00029/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areia: 02.060 Secretaria de Educação – 12 361 1003 2016 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% – 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: Transferências do FUNDEB outras despesas / 12 361 1003 2003 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE – 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos – MDE / 12 361 1003 2080 Manutenção do Programa PNATE – 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: Transferência de Recursos do FNDE / 12 361 1003 2079 Manutenção do Programa QSE – Salário Educação – 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: Transferência de Recursos do FNDE. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00229/2022 - 07.06.22 até 31.12.22 - Cicero Batista de Souza - R\$ 16.800,00.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00058/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00058/2022, que objetiva: **Locação de veículos com motorista destinados ao transporte dos estudantes da rede municipal de Areia-PB;** HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CARLOS PASSOSS DA COSTA JUNIOR - R\$ 26.547,20; Gustavo Atanasio de Freitas Santos - R\$ 32.880,00; Jose Guedes da Silva - R\$ 67.365,00; OZIEL EVARISTO DA SILVA 04259679481 - R\$ 33.280,00.  
Areia - PB, 07 de Junho de 2022  
NIELSON SANDRO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE – Secretária

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

## ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00042/2021, que objetiva: **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos injetáveis destinado a atender a Secretaria de Saúde do Município de Areia/PB;** ADJUDICO o seu objeto a: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 22.916,00; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R\$ 100.556,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO - R\$ 18.244,00.  
Areia - PB, 31 de Maio de 2021  
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

## ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00058/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00058/2022, que objetiva: **Locação de veículos com motorista destinados ao transporte dos estudantes da rede municipal de Areia-PB;** ADJUDICO o seu objeto a: CARLOS PASSOSS DA COSTA JUNIOR - R\$ 26.547,20; Gustavo Atanasio de Freitas Santos - R\$ 32.880,00; Jose Guedes da Silva - R\$ 67.365,00; OZIEL EVARISTO DA SILVA 04259679481 - R\$ 33.280,00.  
Areia - PB, 30 de Maio de 2022  
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

## AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00071/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 07:00 hs do dia 21 de Junho de 2022, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00071/2022, que objetiva: **Aquisição de veículo através de recursos de Emenda Parlamentar de nº 11268.285000/1210-01.** Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com.  
Areia - PB, 08 de Junho de 2022  
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 06 a 12 de Junho de 2022

Edição Nº 045/2022

## EXTRATO DE ADITIVO

**OBJETO:** **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de cargas destinado a Secretaria de Infraestrutura de Areia-PB.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00056/2021. ADITAMENTO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00001/2022 - Reginaldo de Freitas Sena - 1º Aditivo - O Reequilíbrio do contrato justificando que as distancias percorridas diariamente, tornam-se impraticáveis com os valores aplicados no contrato vigente. Vale ressaltar que tal serviço é de extrema importância para o funcionamento da secretaria de infraestrutura, que tal serviço necessita diariamente fazer o transporte de material de trabalho entre a zona rural e urbana do município. Sendo assim, será feito um reajuste de 10% no valor atual para o item do referido contrato. ASSINATURA: 03.05.22

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00073/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de pavilhão,stands e disciplinador para festividades no município de Areia-pb.** Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 23 de Junho de 2022. Início da fase de lances: 07:30 horas do dia 23 de Junho de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: [licita.pmareia@gmail.com](mailto:licita.pmareia@gmail.com). Edital: [WWW.AREIA.PB.GOV.BR](http://WWW.AREIA.PB.GOV.BR); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Areia - PB, 09 de Junho de 2022  
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial